



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDENCIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2023

De 24 de fevereiro de 2023

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART.
95 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010
(REGIMENTO INTERNO) ”.**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- o § 2º do art. 95 da resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As ordinárias são as de quaisquer Sessão Legislativa realizada nas quintas-feiras às 19:00 horas (dezenove horas), sendo adiadas automaticamente para o dia útil imediatamente seguinte nas hipóteses de feriados ou ponto facultativo.

Art. 2º - Esta resolução dá legalidade aos votos de plenário realizado no dia 24 de fevereiro de 2023 na sessão ordinária quando foi discutido e votado o dia da sessão ordinário a partir daquela data.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro Caixa Postal nº. 35 -
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO) Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com sitwww.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDENCIA.

Art. 3º -Esta resolução entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2023.

Itapuã do Oeste – RO, 24 de fevereiro de 2023

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio Junior da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
Vereadora 1º secretária

Lucas Fiuza Santana
Vereador 2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo, que, **“QUE DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO INTERNO)”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de resolução nº 001/2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Presidente da CCJR

Ailton José da Silva

Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO

Vereador/membro

PARECER DO RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo, que,

**“QUE DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 95
DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO
INTERNO”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.


AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

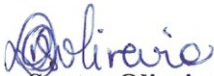
ASSUNTO: Dotação do projeto de Resoluções
001/23

LEITURA ()		VOTAÇÃO ()		
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		X		
Ailton José da Silva		X		
Jefferson Eduardo O. Azevedo		X		
Hilberto Pascoal Pereira		X		
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	X			

SIM	05
NÃO	04
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 28 de fevereiro de 2023.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

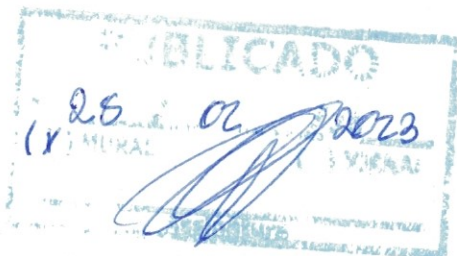

Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENCIA

**RESOLUÇÃO DE Nº 001/2023
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**



**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO
ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº
001/2010 (REGIMENTO INTERNO)”.**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- o § 2º do art. 95 da resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As ordinárias são as de quaisquer Sessão Legislativa realizada nas quintas-feiras às 19:00 horas (dezenove horas), sendo adiadas automaticamente para o dia útil imediatamente seguinte nas hipóteses de feriados ou ponto facultativo.

Art. 2º - Esta resolução dá legalidade aos votos de plenário realizado no dia 24 de fevereiro de 2023 na sessão ordinária quando foi discutido e votado o dia da sessão ordinário a partir daquela data.

Art. 3º -Esta resolução entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Itapua do Oeste – RO, 28 de fevereiro de 2023

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara